

ACÓRDÃO Nº 1536/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.204/2012-2.
 - 1.1. Apenso: 031.668/2010-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador).
 - 3.2. Responsáveis: Ana Adelia Nery Cabral (752.139.074-15); Jacineide da Silva Santana (937.252.804-87); Joana D'arc de Matos Dantas de Azevedo (392.383.264-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Édson Barros Batista (OAB/PB 7042).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 1.985/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou procedente representação do TCE/PB noticiando irregularidades na execução do Convênio 204/2005, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Prefeitura de Frei Martinho/PB, cujo objeto era a implantação do Programa de Compra Direta Local da Agricultura Familiar (CDLAF) no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Jacineide da Silva Santana da relação jurídica processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Ana Adelia Nery Cabral e por Joana D'Arc de Matos Dantas de Azevedo;

9.3. julgar irregulares as contas de Ana Adelia Nery Cabral, ex-prefeita municipal de Frei Martinho/PB, e de Joana D'Arc de Matos Dantas de Azevedo, ex-secretária de ação social, condenando-as, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
56.400,00	11/1/2006

9.4. aplicar a Ana Adelia Nery Cabral e a Joana D'Arc de Matos Dantas de Azevedo a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS acerca do descumprimento dos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, assim como do subitem 1.4.3 do Manual de Orientação ao Proponente do Programa de Aquisição de Alimentos, Compra Direta Local da Agricultura Familiar – CDLAF, elaborado por aquele Ministério em

novembro de 2004, tendo em conta a não exigibilidade do envio ao MDS, pelo Município de Frei Martinho-PB, dos “Termos de Recebimento e Aceitabilidade”, ou documentos equivalentes, emitidos pelos beneficiários do programa, relativamente ao Convênio 204/2005;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.7.1. à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.7.2. ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à 6ª Vara da Justiça Federal no referido Estado e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

10. Ata nº 6/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1536-06/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral